



CENTRO DE INTEGRIDADE
PÚBLICA MOÇAMBIQUE

a *Transparência*

Newsletter

Boa Governação - Transparência - Integridade

Edição N° 16/2016 - Junho - Distribuição Gratuita



Informação Anual do Procurador -Geral da República (2016) – **“Muita Parra e Pouca Uva”**

Por: Anastácio Bibiane e Baltazar Fael

Prolegómenos

A Procuradora-Geral da República apresentou a sua informação anual à Assembleia da República (AR), no dia 22 de Ju-

nho de 2016. No entanto, sobre a mesma existem vários aspectos que é necessário questionar, na medida em que ficam por

esclarecer zonas de penumbra que não contribuem para um correcto conhecimento do real estágio da justiça no país.

Branqueamento de Capitais e as "Queixas" Recorrentes

O informe faz referência a práticas que podem consubstanciar o cometimento de crimes ligados ao branqueamento de capitais. De facto, tem vindo a ser denunciada pelas mais altas hierarquias do Ministério Público a existência de indícios de tal acção criminosa sem, contudo, serem apresentados os resultados da investigação e detecção de casos que consubstanciem tal ilícito criminal.

Mesmo com a aprovação recente da Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, em vigor há 3 anos, e que veio rever o regime jurídico anterior sobre a matéria, ainda, e pelo menos publicamente, não são conhecidos casos investigados, acusados e julgados, referentes ao crime de branqueamento de capitais, embora a própria Procuradora-Geral, no informe da instituição que dirige, reconheça que o novo regime jurídico **"trouxe inovações positivas tanto do ponto de vista substantivo como do ponto de vista adjectivo, o que de facto, tem estado a imprimir dinamismo nas investigações"**.

O informe faz realce a um caso de destaque acontecido no ano transacto (2015) e que envolve indivíduos de nacionalidade moçambicana que foram surpreendidos pelas autoridades sul-africanas transportando elevadas somas de dinheiro em moeda estrangeira. No entanto, aqui não se questiona a facilidade com que os indivíduos obtiveram tais valores e posteriormente transitaram pela fronteira moçambicana, tendo sido apenas detidos na fronteira sul-africana. Mas a forma como os factos aconteceram pode indiciar a fragilidade das autoridades alfandegárias moçambicanas e da migração, associada à polícia de guarda-fronteira. É que estas entidades podem ter sido cúmplices nesta actividade. Será que houve uma investigação junto das mesmas para apurar as suas responsabilidades no sucedido e

desencorajar práticas futuras junto aos agentes que têm a missão de controlar as fronteiras nacionais, atendendo que nos parece que estas são demasiado porosas? É preciso realçar ainda que, segundo o referido informe, em 2015 foram instaurados 8 processos relacionados ao branqueamento de capitais, mas que se encontram ainda em fase de instrução preparatória, pode-se dizer, que há demasiado tempo. Será que se podem esperar resultados satisfatórios da investigação que está a ser levada a cabo, atendendo ao lapso de tempo já transcorrido? Há que realçar as dificuldades referidas pela Procuradora-Geral na investigação dos crimes precedentes que estão na base do cometimento de actos ligados ao branqueamento de capitais e que devem ser provados.

Tendo a Procuradora, no seu informe, sugerido alterações na legislação para uma eficaz investigação de casos de branqueamento de capitais, julgamos que tais casos referidos no informe não terão um desfecho favorável.

Referir que as "queixas" relacionadas com casos suspeitos de branqueamento de capitais têm sido uma constante de há uns tempos para cá na Procuradoria-Geral da República, cuja função é esclarecer tais suspeitas, o que cabe dentro das suas competências, sendo o Ministério Público o titular da acção penal e quem dirige a instrução preparatória dos processos-crime -Cfr. Alíneas a) e c) da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto — Lei Orgânica do Ministério Público e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público).

Realçar que o anterior Procurador-Geral da República, Augusto Paulino em 2011, já teve o mesmo discurso de somente apresentar dificuldades na investigação desta tipologia criminal. Na altura, o então Procurador — Geral da República disse: **"As mansões que se**

erguem diariamente em Maputo e os vários projectos de construção de condomínios servem de capa para dissimular ou esconder a origem ilícita da riqueza de muitos cidadãos."

Estes pronunciamentos do antecessor de Beatriz Buchili no cargo de Procurador-Geral da República, representavam já o início das "queixas", de quem não as deve apresentar, mas sim, trazer ao público os resultados concretos das acções do órgão que dirige, tendo em atenção as suas atribuições e competências legais.

Outrossim, a actual timoneira da Procuradoria-Geral já avançara, aquando da abertura do Ano Judicial (2016), postura semelhante à do seu predecessor, quando se referiu nessa ocasião que **"Para enfrentar o crime organizado (...), o branqueamento de capitais (...), entre outras abomináveis manifestações criminais, não podemos manter os meios e métodos de actuação iguais aos usados na chamada criminalidade comum"**. Fica, pois, claro que, desde a altura em que Augusto Paulino dirigiu a Procuradoria-Geral da República a esta parte, os progressos foram quase nulos em matéria de combate ao branqueamento de capitais (Augusto Paulino nunca apresentou qualquer caso relacionado com o branqueamento de capitais, nos informes que apresentou a Assembleia da República, durante o seu consulado).

Assim, há que referir que o único avanço registado, nos dois mandatos é o de que no presente, já existem casos em investigação desde 2015, mas ainda sem resultados substanciais. No entanto, pode-se também dizer que as recorrentes "queixas" relacionadas com a incapacidade do órgão em investigar esta forma de criminalidade já prenunciam a "capitulação" do Ministério Público na perseguição e acusação deste tipo de ilícito criminal.

A Falácia da Necessidade de Produção de Diplomas Internos **para Aprimorar os Mecanismos Legais de Cooperação Internacional**

Outro aspecto que ressalta no informe tem que ver com a errada interpretação e alcance que deve merecer a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, ratificada pela Resolução n.º 31/2006, de 26 de Dezembro, no capítulo atinente aos mecanismos de cooperação internacional.

É de realçar que, se sobre certas matérias, como as referentes a domesticação de certos actos considerados criminais, que se recomenda que sejam criminalizados pelas legislações internas dos estados partes da convenção, devido a questões de soberania no que tange à produção legislativa, e atendendo que as mesmas não fixam molduras penais abstractas no caso do cometimento de infracções nela pre-

vistas, o mesmo não se coloca no atinente a certas matérias que são de aplicação imediata, como os mecanismos de cooperação internacional entre os estados -parte em matéria de detecção e investigação dos crimes previstos na convenção. Portanto, nas questões relacionadas com a cooperação internacional, a convenção é de aplicação directa.

Aliás, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (vide Artigos 44-50) fixa matéria de natureza processual referente à cooperação internacional pelo que se mostra escusado, por maioria de razão, a criar legislação interna sobre esta matéria. Será que a Procuradoria-Geral da República não considera este diploma legal internacional suficiente para a sua

actividade em matéria de cooperação internacional? É preciso realçar que as leis internas sobre a cooperação internacional não vinculam os estados estrangeiros, mas a convenção, sim, na medida em que estes estados são parte da mesma e se comprometeram a cumprir as suas recomendações.

Para se referir concretamente a este aspecto, a Procuradoria-Geral deve-se ater mais concretamente ao Artigo 48 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (para além dos demais artigos já mencionados) que fixa os mecanismos processuais da realização da cooperação de âmbito internacional entre as autoridades competentes para a aplicação da lei.

Sobre as Acções de Prevenção da Corrupção pelo **Ministério Público Não Existem Resultados Visíveis e Mensuráveis**

No que tange à prevenção, são avançados números do desempenho do GCCC e as acções realizadas. No entanto, não se refere acerca do impacto das referidas acções. É que o que se observa é um avolumar

do número de casos de corrupção, a cada ano, principalmente no sector público. Recorrendo ao índice de percepção da corrupção da Transparência Internacional (TI), na falta de um índice produzido em

Moçambique, nota-se que o país estagnou em matéria de controlo e combate à corrupção no sector público, conforme ilustra a tabela que seguir é apresentada, para melhor esclarecimento.

Tabela referente ao índice de percepção da corrupção da TI (2012 – 2015)

| Ano | Número de países avaliados | Posição | score |
|------|----------------------------|---------|-------|
| 2012 | 174 | 123 | 3.1 |
| 2013 | 175 | 119 | 3.0 |
| 2014 | 174 | 119 | 3.1 |
| 2015 | 168 | 112 | 3.1 |

Fonte: site da TI

Os resultados referenciados indicam que o país não progrediu em matéria de prevenção e combate à corrupção. Quer isto dizer que ou não se estão a implementar medidas concretas para fazer face ao fenómeno no sector público ou estas se

mostram ineficazes, o que convida a uma mudança da estratégia a ser seguida. De momento, Moçambique não possui uma estratégia eficaz virada ao combate à corrupção no sector público. A Estratégia de Reforma e Desenvolvimento da

Administração Pública (ERDAP), que cobre o período 2011-2025, não está ainda a ser implementada na sua totalidade e a mesma é ineficaz a todos os níveis, o que, *a priori*, poderá conduzir a resultados pouco satisfatórios.

Sobre os Valores Recuperados pelo **Ministério Público** na **Investigação dos Crimes de Corrupção**

No informe a Procuradora-Geral avança que foram recuperados 25. 516. 042, 22 Mt (vinte e cinco milhões, quinhentos e dezasseis mil e quarenta e dois meticais e vinte e dois centavos), no ano de 2014, sendo que em 2015 foram recuperados 11. 448. 055, 24 Mt (onze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e cinquenta e cinco meticais e vinte e quatro centavos).

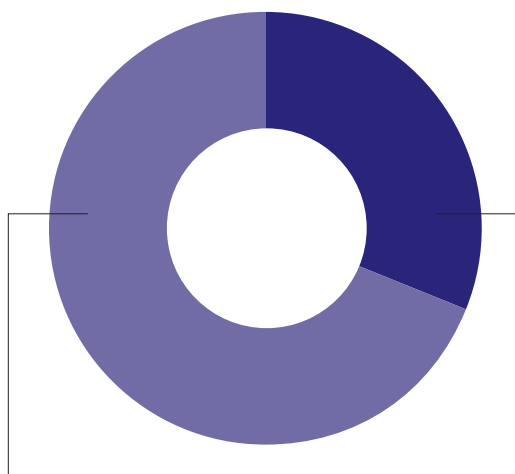
A informação avançada peca por escassa e, por isso, de difícil análise. Isto é, por um lado, não se avança a previsão total dos valores desviados dos cofres

do Estado por prática de actos de corrupção em cada um dos anos referidos e comparados, no sentido de se observar a percentagem de recuperação dos montantes pelo Ministério Público, na fase de instrução preparatória. Seria importante que tal informação fosse partilhada no sentido de se saber se o Ministério Público está ou não a ser eficiente nesta acção, por um lado. Por outro lado, e atendendo que o informe se refere ao estágio da justiça no ano anterior à apresentação do mesmo, importava que também fosse feita menção aos valores

recuperados pelos tribunais em fase de julgamento.

Estamos cientes de que o Ministério Público tem as estimativas de quanto foi desviado dos cofres do Estado nos anos em referência, em virtude da sua actividade referente ao exercício da acção penal e instrução de processos-crime. Pelo que essa informação devia ter sido partilhada no informe apresentado, pela sua importância no sentido de medir a eficiência do sistema judiciário na recuperação de activos ilicitamente desviados dos cofres do Estado.

Valores recuperados



25. 516. 042, 22 Mt
em 2014

11. 448. 055, 24 Mt
em 2015

“ A informação avançada peca por escassa e, por isso, de difícil análise. Isto é, por um lado, não se avança a previsão total dos valores desviados dos cofres do Estado por prática de actos de corrupção em cada um dos anos referidos e comparados, no sentido de se observar a percentagem de recuperação dos montantes pelo Ministério Público, na fase de instrução preparatória

”

Sobre a Corrupção no Sector do Procurement Público - **É Necessário Produzir e Aplicar Medidas Complementares para a Sua Mitigação**

Uma das áreas destacadas na ocorrência de casos relacionados com o desvio de fundos do Estado com recurso ao e-Sistafe foi a dos concursos públicos referentes as empreitadas de obras públicas, onde cinco instituições do Estado de nível central e provincial foram lesadas em cerca de 40. 000. 000, 00 Mt (quarenta milhões de Meticais), tendo sido recuperados até ao momento apenas 15. 516. 042, 22 Mt (quinze milhões e quinhentos e dezasseis mil e quarenta e dois meticais e vinte e dois centavos).

O CIP tem vindo a alertar acerca da porosidade dos processos de *Procurement* Público, mesmo com as alterações constantes nos decretos que regem a respectiva matéria. O Ministério Público, como fiscal da legalidade, devia ter uma maior intervenção neste tipo de contratação, ao invés de somente aparecer a jusante dos processos, quando já existem actos criminais praticados contra o erário público. O Ministério Público deve, por isso, estudar as melhores soluções visando a sua participação com

preponderância nestes processos no intuito de mitigar a ocorrência de casos de corrupção.

A cláusula anti-corrupção, que é obrigatória nos contratos públicos, não tem sido eficaz para conter os actos de corrupção na área da contratação pública, o que convoca à aplicação de outras medidas complementares. O aparecimento do Ministério Público no final dos processos não auxilia na prevenção da ocorrência de casos de corrupção, nesta área específica.



Combate à Corrupção no Sector Privado: "Quo Vadis"? – Informe não Apresenta Resultados

Com a revisão do anterior Código Penal, o actual apresenta inovações, sendo de destacar a criminalização da corrupção no sector privado. Contudo, é sintomático que o Ministério Público tem centralizado e priorizado a sua actuação na prevenção e combate à corrupção praticada no sector público.

O combate à corrupção deve ser visto de forma holística por esta instituição, uma vez que aquela não é apenas apanágio do sector público, mas abrange os dois: público e privado.

Aliás, a consagração da criminalização da corrupção no sector privado a nível da legislação é o reconhecimento do quão ela é lesiva à sociedade. É preciso também ter em conta que muitas vezes existe uma interface entre a corrupção praticada no sector público e no sector privado, onde este último contribui de forma significati-

va para o aumento de casos de corrupção no sector público.

Daí que é importante que o sector privado seja também promotor de boas práticas, desincentivando-se que neste se enverede por actos ilícitos ligados a falta de transparência e integridade nas suas acções.

Portanto, é importante que exista informação sobre a actuação do Ministério Público no combate à corrupção no sector privado. Isto é: deve ser apresentado o número de casos que foram tramitados ao longo do ano e o tipo de despachos que recaiu sobre os mesmos. A falta de informação pode ser indiciária de que não houve qualquer processo entrado sobre corrupção no sector privado e nem houve qualquer acção proactiva do Ministério Público visando investigar casos de corrupção neste sector, o que desresponsabiliza os respectivos actores.

“

O combate à corrupção deve ser visto de forma holística por esta instituição, uma vez que aquela não é apenas apanágio do sector público, mas abrange os dois: público e privado.

”



Implementação da Lei de Probidade Pública Está Longe de Ser Efectiva – **Número Significativo de Deputados da Assembleia da República Não Deposita as Declarações de Património**

A implementação da Lei de Probidade Pública (LPP — Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto) ainda está longe de ser efectiva. As próprias autoridades encarregadas da sua aplicação ainda não se mostram suficientemente preparadas para o efeito. Existe ainda a percepção de que esta lei tem no processo de declaração de património o seu "ex-libris", descurando-se outros aspectos de não somenos importância.

Analisando a informação apresentada pela Procuradora-Geral da República importa referir que em todas as procuradorias provinciais e na Procuradoria-Geral da República foram recebidas declarações que totalizam apenas 58% do total das que deviam ter sido apresentadas, portanto, pouco mais de metade.

No que se refere às declarações advindas dos deputados da Assembleia da República, apenas foram depositadas nas

instâncias competentes 153 declarações, estando em falta 97.

A nível do Tribunal Administrativo foram recebidas 288 declarações dos 382 magistrados do Ministério Público, correspondente a 75.4%, estando em falta 94.

No que tange aos magistrados do Tribunal Administrativo não existe informação acerca do processo de depósito das declarações de património junto do Ministério Público. Neste caso, a Procuradoria-Geral e as procuradorias provinciais devem ser detentoras de tal informação, oficiosamente, atendendo que são as entidades depositárias, nos termos da lei. É de repudiar a atitude dos membros de órgãos de soberania, designadamente os deputados da Assembleia da República que não depositaram na totalidade as declarações de património. De igual também repudia-se a atitude dos magistrados

do Ministério Público, que alinharam pelo mesmo procedimento.

Também deve constar do informe os dados referentes ao número de magistrados do Tribunal Administrativo e dos tribunais administrativos que procederam a declaração de património, o que não se acha reflectido.

Outrossim, continuam a ser depositadas as declarações de património somente junto das procuradorias provinciais, o que constitui obstáculo a que, os declarantes que residam em zonas distantes das capitais provinciais (onde se localizam as procuradorias provinciais) possam proceder ao cumprimento desta obrigação legal. Esta situação selectiva, não encontra cobertura na lei, conforme o previsto no n.º 1 do Artigo 61 da LPP. É que as deslocações para o efeito podem acarretar custos de vária ordem, que devem ser suportados pelos visados.



Crédito: www.dw.com

Casos de Impacto – **Número significativo de Processos Ainda Não Foi Julgado**

Dos casos apresentados, como sendo de maior impacto, nota-se que ainda existem muitos que não foram julgados e outros que não tendo tido desfecho, encontram-se na fase de averiguação e outros ainda que já foram remetidos aos tribunais, mas que não mereceram qualquer decisão.

Como tal, do total de 77 processos referidos como tendo sido de maior impacto em 2015, a penas foram julgados 28 e 49 não

o foram. Estes números são preocupantes, se atendermos que podem ser indiciadores da falta de capacidade do Ministério Público para instruir e acusar os processos em tempo útil, mesmo que se reconheça que cada processo apresenta níveis de complexidade diferentes, o que pode exigir maior tempo na investigação de uns em relação a outros.

Achamos que é imperioso que se inverta

a tendência no sentido, de serem maiores os processos de impacto julgados com relação àqueles que ainda não foram. Aliás, a entrada de novos magistrados, tanto do Ministério Público como para os tribunais, anualmente, deve-se fazer sentir no que concerne a maior capacidade de instruir e acusar processos-crime no que se refere ao primeiro órgão e de julgar no que tange aos segundos.

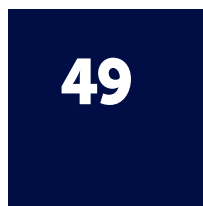
Casos apresentados



Total de número de processos



Número de processos julgados



Número de processos que não foram julgados

7

“ Achamos que é imperioso que se inverta a tendência no sentido, de serem maiores os processos de impacto julgados com relação àqueles que ainda não foram ”

CIP

Parceiros



Informação Editorial

Director: Adriano Nuvunga
Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila.

Assistente de Programas: Nélia Nhacume
Propriedade: Centro de Integridade Pública

Layout e Montagem: suaimagem

Contacto:
Center for Public Integrity (Centro de Integridade Pública, CIP)
Bairro da Coop, Rua B, Número 79
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 21 41 66 25
Cell: +258 82 301 6391
Fax: +258 21 41 66 16
E-mail: cip@cip.org.mz
Website: www.cip.org.mz